



**A Itália é condenada a pagar um montante fixo de 25 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de mais de 30 milhões por semestre de atraso por não ter implementado o direito da União sobre a recolha e o tratamento de águas residuais urbanas dentro do prazo**

*O Tribunal de Justiça tinha declarado uma primeira vez o incumprimento da Itália num acórdão de 2012*

Por acórdão de 19 de julho de 2012<sup>1</sup>, o Tribunal de Justiça declarou que, não tendo tomado as disposições necessárias para garantir que 109 aglomerações situadas no território italiano dispusessem, consoante o caso, de sistemas coletores de águas residuais urbanas, e/ou de sistemas de tratamento de águas residuais urbanas, em conformidade com a Diretiva 91/271<sup>2</sup>, a Itália não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa diretiva.

Considerando que, em 11 de fevereiro de 2016, termo do prazo fixado, a Itália ainda não tinha tomado todas as medidas necessárias para dar execução ao acórdão de 2012, a Comissão intentou no Tribunal de Justiça uma segunda ação por incumprimento contra este país e requereu a aplicação de sanções pecuniárias.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que, na data-limite de 11 de fevereiro de 2016, **a Itália não tinha tomado todas as medidas necessárias à execução do acórdão de 2012** para cumprir as obrigações que lhe incumbem por força da diretiva.

O Tribunal de Justiça considera que, além de ter durado quase seis anos, o incumprimento da Itália é particularmente grave na medida em que a inexistência ou a insuficiência de sistemas coletores ou de tratamento das águas residuais urbanas são suscetíveis de prejudicar o ambiente. O Tribunal de Justiça salienta que o número de aglomerações em relação às quais a Itália não forneceu, na data da audiência<sup>3</sup> a prova da existência dos sistemas coletores ou de tratamento das águas residuais urbanas em conformidade com a diretiva (74 aglomerações) é significativo, embora esse número tenha sido reduzido relativamente ao declarado no acórdão de 19 de julho de 2012 (109 aglomerações nessa altura). Além disso, o Tribunal de Justiça salienta que a adaptação dos sistemas coletores ou de tratamento secundários das águas residuais urbanas de certas aglomerações às disposições da diretiva deveria ter sido realizada até 31 de dezembro de 2000.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça entende que é oportuno condenar a Itália a pagar, a favor do orçamento da União, **uma sanção pecuniária compulsória de 30 112 500 euros por semestre de atraso** na aplicação das medidas necessárias para dar execução ao acórdão de 2012, sendo esta sanção pecuniária compulsória devida desde o dia de hoje até à integral execução do acórdão de 2012.

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de julho de 2012, Comissão/Itália ([C-565/10](#)).

<sup>2</sup> Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO 1991, L 135, p. 40), conforme alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1137/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008 (JO 2008, L 311, p. 1).

<sup>3</sup> A audiência de alegações realizou-se a 28 de fevereiro de 2018.

Além disso, tendo em conta a situação concreta e as violações anteriormente cometidas pela Itália em matéria de sistemas coletores e de tratamento de águas residuais urbanas <sup>4</sup>, o Tribunal de Justiça considera adequado condenar a Itália a pagar, a favor do orçamento da União, **um montante fixo de 25 milhões de euros** a fim de evitar a repetição no futuro de infrações análogas ao direito da União.

---

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>4</sup> Acórdãos do Tribunal de Justiça de 25 de abril de 2002, *Comissão/Itália* (C-396/00, v. [CI 37/02](#)), de 30 de novembro de 2006, *Comissão/Itália* (C-293/05), e de 10 de abril de 2014, *Comissão/Itália* (C-85/13).